



# IMPrensa Oficial Eletrônica

# JAGUARIÚNA

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 555

## PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

### Secretaria de Governo

#### DECRETO Nº 4.214, de 01 de setembro de 2020.

*Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2020.*

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 19, da Lei Municipal nº 2.612, de 25 de junho de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a efetuar remanejamento, no valor total de R\$ 1.494.180,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais), conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

#### DE:

SAS	08.244.25.2519.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 104	Fonte 5	R\$ 25.280,00
SAS	08.241.25.1013.449051	Obras e Instalações	F = 106	Fonte 3	R\$ 4.500,00
SEDUC	12.361.14.2061.339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	F = 131	Fonte 1	R\$ 100.000,00
SEDUC	12.364.22.2038.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 147	Fonte 1	R\$ 1.116.900,00
SEJEL	27.812.23.2521.449051	Obras e Instalações	F = 194	Fonte 5	R\$ 94.000,00
SMS	10.301.69.2508.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 272	Fonte 5	R\$ 96.000,00
SMS	10.304.73.2525.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 298	Fonte 5	R\$ 57.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.494.180,00</b>

#### PARA:

SG	04.131.59.2042.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 28	Fonte 1	R\$ 10.000,00
SAF	04.123.11.2058.339030	Material de Consumo	F = 61	Fonte 1	R\$ 30.000,00
SAF	04.123.11.2058.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 63	Fonte 1	R\$ 395.300,00
SAF	04.123.11.2058.339046	Auxílio Alimentação	F = 64	Fonte 1	R\$ 15.000,00
SAF	04.123.11.2058.339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	F = 65	Fonte 1	R\$ 26.000,00
SAS	08.244.25.2003.339032	Material de Distribuição Gratuita	F = 97	Fonte 1	R\$ 20.000,00
SAS	08.244.25.2003.339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F = 100	Fonte 1	R\$ 100.000,00
SEJEL	27.812.23.2023.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 190	Fonte 1	R\$ 9.500,00
SMA	18.541.10.2027.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 196	Fonte 1	R\$ 20.100,00
SMA	18.541.10.2027.339030	Material de Consumo	F = 200	Fonte 1	R\$ 173.200,00

SMA	18.541.10.2027.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 202	Fonte 1	R\$ 198.000,00
SMA	18.541.10.2027.339046	Auxílio Alimentação	F = 203	Fonte 1	R\$ 3.000,00
SMA	18.541.10.2523.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 207	Fonte 5	R\$ 272.780,00
SMA	18.541.10.2029.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 211	Fonte 3	R\$ 4.500,00
SETUC	13.392.33.2031.337041	Contribuições	F = 315	Fonte 1	R\$ 22.400,00
SMSP	06.182.04.2006.339046	Auxílio Alimentação	F = 333	Fonte 1	R\$ 1.000,00
SMSP	06.181.04.2004.339046	Auxílio Alimentação	F = 342	Fonte 1	R\$ 7.700,00
SMU	26.451.05.2005.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 350	Fonte 1	R\$ 28.200,00
SMU	26.451.05.2005.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 351	Fonte 1	R\$ 157.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.494.180,00</b>

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de setembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 4.221, de 24 de setembro de 2020.

*Dispõe sobre alteração orçamentária para abertura de crédito suplementar, junto ao Orçamento do Município, por excesso de arrecadação.*

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.668, de 18 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Administração e Finanças, um crédito suplementar, no valor de R\$ 737.544,93 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), oriundos de Recurso Federal, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

#### PARA:

Saúde	02.14.01.10.302.0072.2512.337170	Rateio pela participação em Consórcios Públicos	Ficha 283 Fonte 5	R\$ 214.320,95
-------	----------------------------------	---	-------------------	----------------

Saúde	02.14.01.10.302.0072.2513. 337170	Rateio pela participação em Consórcios Públicos	Ficha 286 Fonte 5	R\$ 523.223,98
TOTAL				R\$ 737.544,93

Art. 2º O crédito aberto, nos termos do artigo anterior, deriva de recurso do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de setembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

#### **DECRETO Nº 4.223, de 28 de setembro de 2020.**

*Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para o Município de Jaguariúna, e dá outras providências.*

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 – Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a Jaguariúna, provenientes da lei supracitada, será de R\$ 417.904,28 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, através da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor), competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial, os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação

no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências em relação à Lei Federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - homologar o CADCULTURA e a destinação correta dos recursos aos beneficiados;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município, conforme orientações do Governo Federal.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes, nomeados por portaria do Prefeito:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II - 01 (um) representante do Controle Interno da Prefeitura;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaguariúna.

§ 2º Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

Art. 4º São impedidos de integrar o comitê:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, desses profissionais;

III - os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Art. 5º Os inscritos no cadastro municipal CADCULTURA de Jaguariúna, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas por resolução da Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna, com de parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A participação no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 fica condicionada aos espaços inscritos no CADCULTURA de Jaguariúna ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas pelo Município ou por outros órgãos.

§ 2º A Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna deverá obrigatoriamente verificar a elegibilidade dos inscritos

no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, que quiserem pleitear os recursos do inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o § 5º do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no DATAPREV.

Art. 6º Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º, da Lei Federal 14017/2020, deverão ser analisados pelo Grupo de Trabalho (Comitê Gestor).

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna deverá encaminhar ao Comitê Gestor a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º do presente decreto serão distribuídos, conforme inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

a) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020 não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para o inciso III, do art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020 e outros Editais da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Será realizado um edital de Chamamento Público específico para os espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, coletivos culturais, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, tempo de existência, número de trabalhadores, diversidade cultural, alcance social e geográfico.

Parágrafo único. Os recursos do inciso II, do art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020, serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 e serão fracionados em 03 (três) parcelas iguais com base nos termos do mesmo art. 7º da Lei. As parcelas terão variação de valor conforme determina a Lei Aldir Blanc 14.017/2020, mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00.

Art. 10. As organizações que pleitearem o subsídio deverão comprovar:

I - enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

II - no caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do inciso I, deste art. 10;

III - no caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos incisos I, IV e V, deste

art. 10;

IV - certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

V - comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs relacionados à cultura, no caso da ME, Eireli ou EPP;

VI - no caso da pessoa jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs relacionados à cultura, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 02 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 02 (dois) anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 11. Fica vedado o benefício a pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente.

Art. 12. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos de existência, através de autodeclaração, com base na Lei nº Federal 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, que deve ser acompanhada por 02 (dois) dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do cadastro:

I - matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II - pelo menos 01 (uma) carta de apoio emitida por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III - notas fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV - caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos incisos I, II e III deste art. 12.

§ 1º Para os espaços culturais mencionados no inciso III, do art. 10, deste decreto, será necessário que uma pessoa física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2º A pessoa física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 13. A distribuição dos valores do inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 obedecerá aos critérios:

I - impacto econômico;

II - tempo de existência;

III - número de trabalhadores e/ou colaboradores;

IV - diversidade cultural;

V - alcance social e geográfico.

Art. 14. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º, deste decreto, serão distribuídos, conforme inciso III, do art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. O montante que será destinado ao inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de Editais de Chamamento Público para todas as áreas especificadas na Lei Aldir Blanc.

Art. 15. O benefício mencionado no inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo inciso I, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16. Fica condicionado a Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna e o Comitê Gestor a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 17. O Relatório Parcial deverá ser publicado na imprensa oficial da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Art. 18. A Prefeitura do Município de Jaguariúna disponibilizará em seu site oficial um espaço para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020.

Art. 19. No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, art. 15, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc e pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de setembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da

Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

**PORTARIA Nº 1.172, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção da passarela sobre a Rodovia SP-095 – Pq. Florianópolis – FINISA, com extensão de 1919,85 metros, cujo contratado é PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Procedimento Licitatório nº 177/2020.

- Régis Totti Seben, Engenheiro, CPF/MF nº 027.995.828-50 e R.G. nº 18.134.276-5.

**PORTARIA Nº 1.173, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 120/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.174, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 121/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-ME, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.175, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do

Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é R & D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.176, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 123/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.177, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 124/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é ROCHA SILVA BRANDÃO COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.178, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 125/2020, que tem por objeto a

aquisição de equipamentos de cozinha para Escola das Artes localizada na Fazenda da Barra, cujo contratado é VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMÁTICA LTDA, Procedimento Licitatório nº 323/2020.

- Roberto José D'Alessandro, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 071.976.078-09 e R.G. nº 15.937.880-1.

**PORTARIA Nº 1.179, de 28 de setembro de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante em fls. 04, do Protocolo PMJ nº 019102/2019,

**RESOLVE:**

I- Conceder à servidora ADRIANA MARIA BARBOSA LOPES, matrícula funcional 4.317, RG nº 16.973.729-9, Assistente de Gestão Pública, da Secretaria de Saúde, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de outubro de 2020 e pelo período de 19 (dezenove) dias, tendo em vista o retorno antecipado da servidora constante na Portaria nº 334/2020.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de outubro de 2020.

**Secretaria de Governo -  
Departamento de Protocolo**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECO-  
NHECIMENTO DE DÍVIDA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018  
Contrato nº 054/2018**

Devedor: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Credor: ORLANDO DE CARRA FILHO

Objeto: O crédito que se confere ao credor é referente a locação excepcional do imóvel situado na Rua Pernambuco, 54, Jardim São João, Jaguariúna /SP, destinado ao Arquivo Permanente, após a vigência do contrato de dispensa de licitação que se deu em 14/03/2020, portanto referente aos meses de abril, maio e junho de 2020.

Valor global: R\$ 11.651,76.

Secretaria de Governo, 28/09/2020

Valdir Antonio Parisi

Secretário de Governo

**Secretaria de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E  
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3891/2016

Contrato nº 096/2016

Devedor: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Credor: Borella Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Continuidade da prestação de serviços de transportes de pacientes em tratamento de Hemodiálise fora do município de 20/06/2019 a 24/08/2019.

Valor global: R\$ 18.408,00

Secretaria de Saúde, 28 de setembro de 2020 .

Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Respondendo Interinamente pela Secretaria de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5403/2013

Contrato nº 188/2013

Devedor: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Credor: Edelweiss Gestão Administrativa Ltda

Objeto: Continuidade de locação do imóvel situado a Avenida dos Ipês, 678 – Fundos – Roseira de Baixo, locado para o Caps ( Centro de Atenção Psicossocial ) de 21/01/2019 a 15/07/2019..

Valor global: R\$ 17.500,00

Secretaria de Saúde, 28 de setembro de 2020 .

Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Respondendo Interinamente pela Secretaria de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5404/2013

Contrato nº 187/2013

Devedor: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Credor: Edelweiss Gestão Administrativa Ltda

Objeto: Continuidade de locação do imóvel situado a Avenida dos Ipês, 678 – Roseira de Baixo, locado para o PSF ( Programa Saúde da Família ) de 21/01/2019 a 15/05/2019..

Valor global: R\$ 49.833,33

Secretaria de Saúde, 28 de setembro de 2020 .

Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Respondendo Interinamente pela Secretaria de Saúde

## Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária

### EDITAL DE OFÍCIO

Em cumprimento as exigências legais, conforme artigos 329 a 344, da Lei Complementar Nº 4, de 20 de dezembro de 1.991, que institui o Código Tributário do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) ofício(s):

- Protocolo Nº 4252/2015, Inscrição Municipal de Nº 550514588, em nome da empresa ARTE E COMERCIAL EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 12.122.075/0001-24, localizada à Avenida Antártica, nº 1530 – Bairro Santa Úrsula.

Documento exarado: Ofício DFTDPA nº 0451/2020.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e atendimento do solicitado no(s) respectivo(s) ofício(s); findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(estarão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 21 de setembro de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

### EDITAL DE OFÍCIO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme art. 347 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) ofício(s):

- Protocolo Nº 14730/2019, em nome da empresa P. H. D. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.438.737/0001-89, localizada à Praça Vitorio Rizzoni, nº 11 – Bairro Loteamento Nova Jaguariúna.

Documento exarado: Ofício DCTMDT nº 0253/2020.

Informamos ainda a existência de débitos em aberto em nome da(s) empresa(s) junto a esta municipalidade.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e atendimento do solicitado no(s) respectivo(s) ofício(s); findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(estarão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 22 de setembro de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Administração e Finanças -  
Departamento de Fiscalização Tributária**

**AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020.**

**Processo Licitatório nº 307/2020**

No vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 14:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, com a presença de seus membros, e o Senhor Ricardo Ferreira Abdo – Analista de Saneamento da Secretaria de Meio Ambiente reuniram-se para abertura dos envelopes propostas de preços da empresa participantes do certame em epígrafe. Após a análise técnica e de adequação ao disposto no Edital decidiu-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TOP POWER ENGENHARIA LTDA – CNPJ 13.433.616/0001-06 com o valor global de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais) porque ausente o exigido na Cláusula 8.0, alínea “b” do Edital. Restaram, ademais, classificadas as empresa remanescentes da seguinte forma: em primeiro lugar e vencedora a empresa SMX Indústria, Comércio e Serviços EIRELI – EPP – CNPJ 18.112.654/0001-72 com o valor global de R\$ 72.124,00 (setenta e dois mil cento e vinte e quatro reais) e em segundo lugar a empresa Vergueiro Instalação Elétrica LTDA – CNPJ 37.515.919/0001-28 com o valor global de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), nos termos da ATA circunstanciada da Sessão Pública ocorrida. Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, I alínea ‘b’ da lei 8666/93, de 05 (cinco) dias úteis, com relação a este julgamento, começando a correr este prazo a partir do dia 30/09/2020, primeiro dia útil subsequente à data da última publicação.

Comissão Permanente de Licitações, 28 de setembro de 2020.

Renato Ribeiro Goivinho

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Dispensa nº 031/2020**

**Contrato nº 127/2020**

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Promefarma Representações Comerciais Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98.

Objeto: Fornecimento de 360.000 (trezentos e sessenta mil) comprimidos de Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura.

Valor total: R\$ 151.200,00.

Secretaria de Gabinete, 23 de setembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**125/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora: Anbioton Importadora Ltda - CNPJ: 11.260.846/0001-87.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de medicamentos. Item: 59.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global estimado: R\$ 39.300,00

Secretaria de Gabinete, 14 de setembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**140/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora: Anbioton Importadora Ltda - CNPJ: 11.260.846/0001-87.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de medicamentos. Item: 05.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global estimado: R\$ 18.480,00

Secretaria de Gabinete, 17 de setembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE**

**CONTRATO**

**DISPENSA Nº 026/2019**

**CONTRATO Nº 179/2019**

LOCATÁRIA: Prefeitura do Município de Jaguariúna

LOCADORES: Dalberto João Gothardo e Anelise Tonini Gothardo.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua José Alves Guedes, nº 943, Loteamento Santa Maria, CEP 13.911-272, no Município de Jaguariúna, destinado ao Conselho Tutelar.

Fica renovada por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato supra mencionado, a partir de 23 de setembro de 2020.

Permanece inalterado o valor mensal da locação de R\$ 2.145,82 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Dá-se a este aditamento, para os 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 25.749,84 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro).



Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 23 de setembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

---





## PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

### CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	193.147,02	171.924,94	243.551,01	180.104,93	192.541,82	182.380,37	201.877,80	195.530,84	253.414,64	186.213,68	213.672,51	184.516,37	2.398.875,93	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	69.086,82	829.041,84	0,00
Encargos Sociais	67.565,39	66.920,69	63.525,88	110.093,44	70.264,97	67.292,47	69.897,49	72.633,71	69.659,94	70.347,34	74.455,17	69.305,82	871.962,31	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	16.154,67	16.154,67	24.232,00	16.154,67	16.154,67	16.154,67	16.154,67	17.608,59	25.322,45	16.881,63	16.881,63	16.881,63	214.735,95	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>345.953,90</b>	<b>324.087,12</b>	<b>400.395,71</b>	<b>375.439,86</b>	<b>348.048,28</b>	<b>334.914,33</b>	<b>357.016,78</b>	<b>354.859,96</b>	<b>417.483,85</b>	<b>342.529,47</b>	<b>374.096,13</b>	<b>339.790,64</b>	<b>4.314.616,03</b>	<b>0,00</b>
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (III) = ( I - II )</b>	<b>345.953,90</b>	<b>324.087,12</b>	<b>400.395,71</b>	<b>375.439,86</b>	<b>348.048,28</b>	<b>334.914,33</b>	<b>357.016,78</b>	<b>354.859,96</b>	<b>417.483,85</b>	<b>342.529,47</b>	<b>374.096,13</b>	<b>339.790,64</b>	<b>4.314.616,03</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													375.926.305,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													4.314.616,03	1,15
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													22.555.578,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													21.427.799,39	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													20.300.020,47	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI

ANA CLÁUDIA ALVES MOREIRA VIEIRA

Presidente Câmara Municipal

Contadora CRC1SP183283/O-3

Controlador Interno

**CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	375.926.305,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	375.926.305,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	375.926.305,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.314.616,03	1,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.555.578,30	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.427.799,39	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.300.020,47	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

---

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente Câmara Municipal

---

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI

Contadora CRC1SP183283/O-3

---

ANA CLÁUDIA ALVES MOREIRA VIEIRA

Controlador Interno